

Manaus, 10 de dezembro de 2024.

**Ofício circular nº 74/2024 – COLIC/CIGÁS.**

**(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 90039/2024 – COLIC/CIGÁS).**

**Senhores Licitantes,**

Em resposta ao Pedido de Impugnação recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90039/302024 – COLIC/CIGÁS - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos I (perigosos) e II (recicláveis e não recicláveis) ambientalmente adequada**, informamos que:

Em complementação ao DESPACHO Nº 029/2024 – GQSMS/CIGÁS, seguem as devidas respostas.

a) Alteração da disposição do objeto em itens, com a devida divisão das coletas por característica, sendo B (resíduos químicos) Item 1 e D (resíduos comuns) Item 2.

Resposta: Durante a pesquisa de mercado verificou-se que o julgamento da proposta por item torna-se inviável devido aos custos elevados relacionados ao transporte individualizado. Atualmente, há aproximadamente 15 diferentes tipos de resíduos, cada um destinado a empresas distintas, o que resultaria na necessidade de pagar pelo transporte de forma separada para cada tipo e fornecedor.

Além disso, a adoção de preços escolhida foi resultado de consultas realizadas no mercado, as quais evidenciaram que havia poucas empresas interessadas no volume de resíduos gerado pela CIGÁS, reforçando a necessidade de uma abordagem mais consolidada.

A homologação de uma única empresa para o gerenciamento de todos os resíduos apresenta benefícios claros, como:

**Redução de custos operacionais:** Ao consolidar a gestão em uma única empresa, os custos com transporte são significativamente reduzidos, já que será necessário contratar apenas um serviço de transporte integrado.

**Facilidade na fiscalização do contrato:** Um único fornecedor simplifica o processo de gerenciamento, monitoramento e fiscalização, reduzindo o trabalho administrativo e aumentando a eficiência no acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

b) Alteração do subitem 6.2.6 para incluir a possibilidade de apresentação da Autorização do Aterro Sanitário correspondente à destinação final, conforme legislação vigente;

Resposta: Como parte de sua estratégia corporativa e compromisso com a responsabilidade socioambiental, a Companhia adota práticas rigorosas de gestão de resíduos, alinhadas aos princípios estabelecidos pela certificação ISO 14001:2015. Esse compromisso inclui a não compactuação com a destinação de resíduos para aterros sanitários.

c) Supressão do item 6.2, diante da sua evidente irregularidade quanto a fase de habilitação e homologação do certame.

Resposta: Informamos que, no item 6.2, ocorreu um equívoco de digitação. Portanto, solicita-se desconsiderar este item e considerar exclusivamente o disposto no item 9.6.2.4 do Edital.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**DANIEL SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

**Visto:**

**ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA**

Coordenador de Licitação – COLIC/CIGÁS